



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8141

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 02/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 039/2009. (NÃO VOTADO). Institui a "Semana de Orientação Postural" nas escolas municipais de ensino fundamental de Montes Claros, conforme Decreto Presidencial nº 6.286, de 05/12/2007, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 07

Número de folhas: 06

Espécie: Pl
Categoria: não votados
IX: 26.6
ordem: 07
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 039/2009

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima (Frank Cabeleireiro)

ASSUNTO:

Institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros Conforme Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007 e dá Outras Providências .

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/06/2009

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 39/2009

“Institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do ensino Fundamental de Montes Claros conforme decreto presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

O povo do Município de Montes Claros – MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprovo e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica instituída a Semana da Orientação Postural na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Para a consecução da campanha, o Prefeito Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, que realizem atividades relacionadas à saúde e educação.

Art.2º - A Semana de Orientação Postural objetiva promover e sensibilizar os professores, pais e alunos sobre a importância de uma boa postura corporal.

Art.3º - No decorrer da Semana de Orientação Postural, serão realizadas atividades que reforcem o conhecimento dos professores, estimulem e promovam a atenção dos alunos e seus pais sobre a necessidade de cuidados permanentes com os problemas decorrentes do desvio postural, envolvendo:

I Uma campanha educativa em toda a rede de ensino de Montes Claros, desenvolvendo no âmbito da saúde escolar a prevenção de alterações posturais.

Art.4º - A Semana da Orientação Postural será realizada anualmente, sob iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo concorrer para seu planejamento e organização a participação de profissionais e instituições públicas que atuem no campo da saúde e educação em Montes Claros.

Art.5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de junho de 2009.

Frank Wanderley de Lima
Frank Wanderley de Lima
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Programa Saúde na Escola-PSE, instituído pelo decreto presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, visando efetivar uma atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e jovens no âmbito do ensino básico, no escopo da tríade prevenção, promoção e atenção.

Buscando-se com a criação da Semana de Orientação Postural a construção de vínculos entre o poder público e a sociedade, por intermédio da atenção à saúde na ótica preventivista, essencial à conjunção democrática entre os propósitos sociais e as decisões que visam a sua consecução.

Estudos demonstraram que aproximadamente 80% da população adulta estão sujeitos ao desenvolvimento de problemas posturais, em grande parte associados a disfunções posturais iniciadas ainda na infância e adolescência.

Crianças e adolescentes em idade escolar são particularmente suscetíveis aos problemas posturais, em razão de modificações no sistema ósseo que ocorrem entre 7 e 14 anos, tornando-as mais suscetíveis à má-formação.

Justifica-se assim a importância da atenção aos problemas de correção postural com foco na criança e no adolescente, para corrigir ou evitar desvios posturais comuns nessa faixa etária.

São conhecidas as situações que favorecem esse tipo de disfunção, como a inadequação do mobiliário escolar às necessidades das crianças, e, sobretudo, o peso excessivo das mochilas escolares, assim como a sua inadaptação ergonômica, acarretando vícios posturais que instalaram ou agravam problemas de postura pela demanda excessiva da musculatura lombar.

Soma-se a isso o problema da postura inadequada de crianças e adolescentes durante as aulas, os quais, em razão das transformações que ocorrem na estrutura óssea durante a puberdade, precisam adequar o equilíbrio postural às novas proporções do corpo, desenvolvendo assim novos hábitos corporais. Se estes não forem adequados, desencadeiam disfunções posturais que irão se agravar na vida adulta.

A abordagem das disfunções posturais nas escolas possibilita uma atenção maior à saúde dos alunos, não somente no campo preventivo, mas também da intervenção com a detecção de vícios de postura que poderão predispor à degeneração da coluna na vida adulta, assim como reconhecer quadros precoces de vícios posturais que podem ser revertidos por meio de ações profiláticas através da orientação dos fisioterapeutas e dos educadores.

Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 39/2009 QUE “Institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do ensino Fundamental de Montes Claros conforme Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Montes Claros.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que em seu artigo 4º cria novas funções e atribuições para a Secretaria Municipal de Educação.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 039/2009

AUTOR: Vereador Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: Institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros Conforme Decreto Presidencial nº 6.286 de 05 de dezembro de 2007 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros conforme Decreto Presidencial nº 6.286 de 05 de dezembro de 2007 e dá Outras Providências.

Verifica-se que ao instituir a presente norma, a sua aplicação, no âmbito da administração direta do município, cria atribuições para a Administração Pública (artigo 4º do PL), o que é vedado pelos artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem sobre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto de lei incide em vício de iniciativa, contrariando princípios legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____